



LEI Nº 6.379, DE 11 DE JULHO DE 2013

Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí - SINFTO/PI e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí - SINFTO/PI, com sede no município de Teresina.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houverem; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de JULHO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.380, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera os arts. 8º, 22, 34, 78, o Anexo Único, e acrescenta o 36-A da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 22, 34 e 78 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Seção III DA PROCURADORIA

- Art. 8º
- I - Procurador-Geral;
 - II - Subprocurador-Geral;
 - III - Procuradores;
 - IV - Assistente da Procuradoria/Diretoria;
 - V - Recepcionista;
 - VI - Secretária de Apoio." (NR)

*Seção VIII DO GABINETE MILITAR DO PODER LEGISLATIVO

- Art. 22.
- § 1º
- VI - Chefe da Brigada de Incêndio;
- § 4º A Chefia da Brigada de Incêndio compete em sintonia com o Diretor Chefe do Gabinete Militar:
- a) coordenar as atividades afetas a sua responsabilidade, mantendo a Chefia de Gabinete Militar informada das condições de segurança da instituição, sempre verificando as condições de uso do sistema de combate a incêndio;
 - b) inspecionar, prevenir e combater incêndios nas áreas do Palácio Petrônio Portela - Sede do Poder Legislativo Estadual Piauiense, bem como em seus anexos, ou ainda, onde determinado pelo seu Presidente;
 - c) verificar possíveis riscos de desmoronamento, desastres naturais ou outras situações semelhantes dentro do seu perímetro edificado e anexos;
 - d) prestar socorro imediato em caso de acidentes ou resgate necessário, que se exija, nas dependências do citado Palácio;
 - e) elaborar planos de segurança, vias de acessos e egressos seguros das edificações;
 - f) desempenhar com zelo, ética e dignidade as funções inerentes o cargo." (NR)

*Subseção II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Art. 34.
- I - Coordenação de Biblioteca e Arquivo;
 - II - Seção de Biblioteca;
 - III - Seção de Arquivos;

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).